



IV - Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;

V - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integrar pessoas atendidas pela **ADL**, incentivando sua integração na comunidade no contexto socioeconômico e cultural;

VI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

VII - Favorecer a formação ética e social das pessoas atendidas, assim como o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

VIII - Desenvolver ações que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho de adolescentes na faixa etária de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e jovens de 18(dezoito) a 29(vinte e nove) anos, que vivem em situação de vulnerabilidade social;

IX - Realizar palestras, cursos e workshop que oportunize a inserção de adolescentes, jovens e adultos no mercado de trabalho;

X - Promover, apoiar e realizar ações e atividades artísticas e culturais para crianças, adolescentes, jovens e famílias assistidas pela **ADL**;

XI - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, adolescentes e jovens atendidos na **ADL**, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

XII - Oferecer formação teórica e metodológica para o desenvolvimento de práticas de pesquisa científica e outras produções educacionais e culturais, visando promover o diálogo transdisciplinar em diversas áreas das humanidades;

XIII - Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;

XIV - Promover o desenvolvimento e fortalecimento das identidades culturais por meio de diversas iniciativas, tais como mostras, festivais, simpósios, atividades de formação, registro e preservação da memória cultural, utilizando-se de uma variedade de formatos artísticos e culturais;

XV - Fomentar o debate e ações socioambientais por meio da abordagem da Educação Ambiental Crítica;

XVI - Fomentar a formação básica e contínua de lideranças comunitárias;

Luís Roberto
Fernando Pötter

Valmíria M. de
Jesus

Marcelo Pereira Guimarães
Rodrigo
CAB 2147

deffrederick

Vanessa

deffrederick

deffrederick



XVII - Promover e incentivar a preservação da memória e a valorização da identidade cultural em nível comunitário.

XVIII – Fomentar a realização de ações que valorize manifestações culturais, históricas artísticas, religiosas e diaconais;

XIX- Ofertar educação não formal, comunitária e popular para adolescentes, jovens e adultos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ADL não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ADL em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É permitida a remuneração de funcionários, dirigentes e prestadores de serviços da ADL, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

ARTIGO 5º- A ADL observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I. Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

II. Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III. Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ADL que ocupe cargos diretivos.

IV. A ADL primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V. A ADL não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

David L. W.
Fernando T. A.
Valmir M.
M.
M.
M.
M.
M.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: No desenvolvimento de suas atividades, a **ADL** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, credo, sexo, gênero, opinião política, sendo vedada qualquer forma de preconceito ou discriminação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de celebração de parcerias **ADL** declara que tem experiência prévia e capacidade técnica e operacional na oferta de serviços socioassistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos, por meio de ações intergeracionais e heterogêneas na composição dos grupos, bem como ações de caráter preventivo, protetivo e proativo que contemple o atendimento a crianças na faixa etária de 06 (seis) a 15(quinze) anos, adolescentes e jovens na faixa etária de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e jovens de 18(dezoito) a 29(vinte e nove)anos, tipificado como serviço de proteção social básica

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º- Serão admitidas como associadas da **ADL** as paróquias evangélicas de confissão luterana, filiadas à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As associadas, por meio de seus órgãos diretivos nomearão, dentre seus membros, um Ministro e um membro para representá-las junto à **ADL**.

ARTIGO 7º- São associados da **ADL**:

I. Sócios Fundadores: Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela fundação da **ADL** e que participam ativamente e continuamente de suas atividades.

II. Sócios Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que após processo de aprovação de sua solicitação de adesão ao quadro de associados da **ADL**, contribuirão para o desenvolvimento de suas atividades, mobilizando recursos de natureza física, material, financeira, entre outras formas previstas neste Estatuto Social ou deliberada pelos associados em assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São Associados Fundadores da **ADL**:

I. As paróquias da IECLB no âmbito do Sínodo Espírito Santo a Belém no Estado do Espírito Santo;

II. O Sínodo Espírito Santo a Belém (SESB);

III. Associação Albergue Martim Lutero - AAML;

IV. Comunhão Diaconal – COD

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page:

- Handwritten signature: *Genice Taha Roth*
- Handwritten signature: *Valmíri*
- Handwritten signature: *Jesh*
- Stamp: *Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça, Rua da República, nº 5447*
- Handwritten signature: *Vanilson*
- Handwritten signature: *SEB*
- Handwritten signature: *AB*



PARÁGRAFO SEGUNDO: As pessoas físicas que representarão as entidades mencionadas neste artigo nas reuniões e Assembleias Gerais da **ADL** deverão ser credenciadas mediante documento assinado pelo presidente das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição ou entidade interessada em associar-se deverá preencher formulário próprio solicitando a sua admissão à **ADL**.

PARÁGRAFO QUARTO: A admissão de novos membros como associados da **ADL** dependerá de aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados presentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente poderão votar e serem votados para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os associados, que estejam em dia com suas obrigações perante a **ADL**.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 8º-São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **ADL**;
- b) Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ADL**;
- c) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias da **ADL**;
- d) Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- e) Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada exercício, os associados que não estiverem presentes ou não se fizerem representar em duas Assembleias Gerais consecutivas, perderão o direito a voto. Este direito renovar-se-á no exercício seguinte.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

I. Contribuir regularmente para a manutenção da **ADL**, conforme estipulado em Assembleia Geral;

II. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da **ADL**;

III. Preservar os valores e princípios éticos e morais da instituição bem como zelar pelo bom e fiel cumprimento das disposições legais estatutárias e regimentais;

IV. Recepcionar e acatar decisões da Diretoria;

Caril do
Gen - Tereza
Valmir M. L.
J. L. P.
Sociedade Servina Guasti
Av. ...
CNPJ 5.147
M. F. ...
V. ...



V - Cumprir com as determinações legais e estatutárias pertinentes aos cargos para os quais os associados forem eleitos;

VII. Zelar pela pontualidade dos compromissos assumidos junto à instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As associadas e seus representantes não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ADL, com exceção dos casos em que o ocupante de cargo eletivo ou associado agir com dolo ou culpa e após o processo de ampla defesa oferecido ao Associado.

Seção II

Admissão, Exclusão e Desligamento

ARTIGO 10- Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, ou de natureza política.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando ficar comprovada a ocorrência das seguintes situações:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das contribuições associativas fixadas pela assembleia geral sem justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de associados será decidida pela diretoria que comunicará sua decisão, por escrito, ao associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao associado excluído fica reservado o direito de recorrer à Assembleia Geral, em relação à decisão da diretoria, após cinco dias úteis a partir da data de recebimento da correspondência emitida por via expressa e registrada.

Carla da Silva
Gema Tula Roth

Valmir M. de
Jesus

Cartório de 1º Ofício Registro Geral
Alameda
CEP 5117

myfrancesca
Vanessa



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 12 - São órgãos de deliberação, gestão e fiscalização da ADL:

I - Assembleia Geral;

II.- Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos que compõem a ADL deverão atuar pautados pela finalidade de assistência social da associação, primando pela transparência de suas ações.

Seção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 13 - São membros da Assembleia Geral da ADL com direito a voto:

I. Os representantes indicados por Paróquia Associada: um membro e um Ministro;

II. O Pastor Sinodal do Sínodo Espírito Santo a Belém – IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil) ou seu representante formalmente indicado;

III. O Presidente do Sínodo Espírito Santo a Belém – IECLB ou seu representante formalmente indicado;

IV. Um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Martim Lutero e Comunhão Diaconal;

V. Os membros eleitos da diretoria da ADL;

VI. Demais associados que vierem a ser admitidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São membros convidados, sem direito a voto:

a) O pastor presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;

b) O(a) Superintendente da ADL;

c) Dois representantes da Equipe Técnica da ADL;

d) Dois representantes do público atendido pela ADL;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado à Diretoria o convite a entidades ecumênicas e/ou públicas para participarem da assembleia geral.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano da ADL, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá

Paulo Valdo
Genilson
Valmir m.
Jeshe
Secretaria Pervira Guasti
Subscrita
028 2447
José
Manfred



ordinariamente uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro semestre e extraordinariamente a qualquer momento quando devidamente convocada para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, de modo virtual/online quando o Presidente da ADL assim julgar conveniente, assim como de forma mista, devendo a convocação dos associados observar ao disposto no parágrafo segundo deste artigo, independentemente da forma como serão realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente da ADL, pelo Conselho Fiscal ou ainda por pelo menos 1/5 dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida a convocação por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora, local e a ordem do dia, da Assembleia, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a assembleia for realizada por meio eletrônico se faz necessário a identificação do participante e a segurança do voto a fim de produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembleias Gerais instalam-se com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, em primeira convocação, e 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO QUINTO Não será permitida, na Assembleia Geral, acumulação de votos por exercício de cargo.

ARTIGO 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ADL;
- II. Referendar a escolha do Superintendente indicado pelo Presidente;
- III. Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- V. Analisar e votar a previsão orçamentária anual da ADL, proposto pela Diretoria;
- VI. Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ADL;
- VII. Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ADL;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ADL constante ou não neste Estatuto;

Caro L. do L.
Fernando Toth

Valmir M. B.
J. P. B.

Distância Pereira Gomes
Advogada
OAB 5417

Luiz Francisco
Vanildo H.

CSB CS



X. Alterar o Estatuto da **ADL**, observadas as disposições previstas neste Estatuto;

XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da **ADL**, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

I - Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As convocações para realização da assembleia geral extraordinária deverão ser feitas com antecedência de no mínimo 30(trinta) observando-se as regras estabelecidas no parágrafo segundo do artigo 14 deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias deliberam por maioria simples dos votantes presentes, observado o quórum estatutário, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO- A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente e/ou Vice-Presidente da Assembleia Geral dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados.

Seção II

Da Diretoria

ARTIGO 17- A **ADL** será administrada por uma diretoria eleita em assembleia geral ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição e será composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro;

VII. 1º Conselheiro;

*Paulo Roberto
Gen. Raul Póth*

Valmir M. P. P.
Uelha

*Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447*

Luiz Carlos
Vainerson

[Handwritten initials]



VIII. 2º Conselheiro;

ARTIGO 18 - A diretoria da ADL reunir-se-á, por convocação do Presidente, ordinariamente quatro vezes a cada ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tomando as suas decisões pela maioria dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões da diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, misto ou virtual/online, quando o Presidente da ADL assim julgar conveniente, devendo convocar os demais os membros da Diretoria, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

ARTIGO 19 - A diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

II - Zelar pelo patrimônio e por todos os interesses atinentes à ADL.

III – Elaborar o plano de ação para cada exercício;

IV - Apreciar o relatório anual das atividades do exercício anterior e apresentar à Assembleia Geral;

V – Determinar a contratação de auditoria externa, quando se fizer necessário;

VI - Deliberar e decidir sobre os casos e situações em que o Estatuto e/ou Regimento Interno sejam omissos;

VII – Decidir e deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;

VIII- Fazer cumprir as deliberações e determinações da Assembleia Geral;

IX - Elaborar e alterar o Regimento Interno da ADL e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

X - Aprovar a admissão de novos associados “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

XI - Dar diretriz e supervisionar a atuação da Superintendência Executiva, quando for o caso;

XII – Elaborar o relatório geral das atividades desenvolvidas ao final de cada exercício, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

Handwritten signature: Geni Fátima Toller

Handwritten signature: Valmir

Handwritten stamp: Secretária Geral Delegada 0103117

Handwritten signature: Vanessa



XIII - Contratar prestadores de serviços, assim como admitir e demitir funcionários e fixar-lhes remuneração;

XIV - Convocar para as suas reuniões os responsáveis pelos diversos setores de trabalhos da ADL;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que possível, é recomendável que um ou mais cargos da diretoria sejam ocupados por membros da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Serra Pelada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da ADL em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ADL e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – Com violação da lei, ou do Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUARTO: Visando operacionalizar suas ações, atos e decisões a Diretoria poderá contratar os serviços de um profissional de mercado com comprovada experiência técnica para ocupar a função de Superintendente Executivo, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 20 - Ao Presidente compete:

I. Representar a ADL ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Assinar instrumentos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres.

IV. Abrir e movimentar contas em instituições de crédito, assinando juntamente com o tesoureiro toda a documentação financeira;

V. Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da ADL;

VI. Outorgar procurações, sob sua responsabilidade, para que os diversos setores de serviços possam desempenhar as suas funções, a critério da diretoria.

Handwritten signature: Paulo Roberto
Handwritten signature: Genivaldo Fátima

Handwritten signature: Valmir M.
Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: Maristela Pereira Guasti
Handwritten signature: Advogada
Handwritten number: CRB 5117

Handwritten signature: [illegible]
Handwritten signature: [illegible]
Handwritten signature: [illegible]



VII. Contratar, nomear e demitir funcionários, podendo remunerá-las na condição de prestadores de serviços ou empregados, de acordo com sua conveniência e indicar e submeter à aprovação e homologação da Assembleia Geral, o nome de um profissional para ocupar o cargo de Superintendente que tem a função de assessoria direta ao Presidente para cumprir determinações e funções executivas a ele delegadas.

VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A abertura e movimentação de contas bancárias, pagamentos de qualquer natureza, emissão de cheques/títulos de créditos e aceite de quaisquer obrigações pecuniárias para a ADL dependerão da assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

ARTIGO 21- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 22 - Nos casos de vacância e impedimento simultâneo e temporário do Presidente e Vice-Presidente os mesmos serão substituídos pelo 1º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vaga nos casos de impedimento definitivo ou renúncia, e não havendo suplente, far-se-á eleições para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

ARTIGO 23 - Ao 1º Secretário compete:

I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da diretoria e redigir as respectivas atas;

II. Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente pelos serviços de secretaria;

III. Substituir nos impedimentos temporários e simultâneos do Presidente e Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 24 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I. Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho Fiscal;

II. Arrecadar e contabilizar eventuais rendas e receitas mantendo em dia a escrituração da ADL.

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados pela Diretoria.

Lucas do ...
Gen e ...
Volmir ...
Ulrich

Statista Pereira Gussini
Advogada
OAB 5117

Suplente
Unifera



IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;

VI. Manter o numerário da ADL em instituição financeira;

VII. Responsabilizar-se pela prestação de contas e do movimento e gestão financeira da ADL.

VIII. Assinar a respectiva documentação contábil, juntamente com o presidente, especialmente os balancetes, balanços, cheques e orçamentos da ADL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

ARTIGO 25 - Ao 1 e 2º Conselheiros compete participar das reuniões de Diretoria, tomando partes nas deliberações da mesma e assumindo coletivamente suas competências.

Seção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e maioria absoluta dos membros presentes à reunião, para mandato de quatro anos, coincidentes com o da Diretoria, permitida 01(uma) reeleição consecutivas no mesmo cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da ADL em dia com suas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ADL, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

PARÁGRAFO QUARTO - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on line, quando seu presidente assim julgar conveniente, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

*Paulo Roberto
Gomes Kub*

Valmir

*Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5147*

Suplente
Vanessa



PARÁGRAFO QUINTO- As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO- É vedado à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Eleger seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 26 deste estatuto;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
- III. Examinar os livros de escrituração da **ADL**.
- IV. Apreciar, opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados.
- V. Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ADL**.
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VII. Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 13 deste Estatuto.
- VIII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- IX. Solicitar, por escrito, reuniões da diretoria, caso for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de impasse entre os órgãos diretivos da **ADL** e o Conselho Fiscal, este poderá apelar ao Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 28 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da **ADL**.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a signature, a signature, a stamp that reads 'Secretaria Jurídica Advogada CRAB 5117', a signature, and another signature.



ARTIGO 29 - Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, confeccionada pela Secretaria da ADL, em número suficiente para todos os associados votarem e deverão ser entregues ao associado que presidir a assembleia, antes da abertura dos trabalhos.

ARTIGO 31 - As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo associado que presidir a assembleia e pelo 1º Secretário da ADL, ou caso esse seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.

ARTIGO 32 - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições.

ARTIGO 33 - Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos, que deverão ser em número igual ao de eleitores votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação no prazo máximo de 01 (uma) hora.

ARTIGO 34 - A nova votação, em caso de qualquer anulação, deverá ser marcada no intervalo máximo de 01 (uma) hora, sendo que em caso de empate vencerá o candidato de maior idade e com maior tempo de permanência no quadro social da ADL.

ARTIGO 35 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, o associado que presidir a assembleia proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 36 - Caso haja a inscrição de uma única chapa a eleição será por aclamação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Seção I

Do Patrimônio da ADL

ARTIGO 37 - O patrimônio da ADL se constitui dos bens imóveis, móveis e semoventes, existentes desde a sua fundação, e de todos os demais bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação e responde pelas obrigações assumidas em nome da associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de dissolução da ADL, o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica, certificada e de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Diacônica Luterana, observando o que dispõe o inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, o Decreto Regulamentador 11.791/2023, bem como o inciso III, artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten text: "Associação Diacônica Luterana" and "CNPJ: 07.5447".

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials and signature in blue ink.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em observância ao disposto no inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, em caso de dissolução ou extinção da **ADL** o patrimônio líquido existente poderá ainda ser transferido a entidades públicas, caso não haja outra pessoa jurídica, certificada e de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Diacônica Luterana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que possível e atendidas as exigências mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, em caso de dissolução o patrimônio da **ADL** será destinado a uma instituição, indicada pelo Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém.

ARTIGO 38 – Na gestão do seu patrimônio a **ADL** não distribuirá entre seus associados, inclusive entre seus dirigentes, parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como bonificações, sobras ou participação no seu resultado.

Seção II

Das Receitas

ARTIGO 39 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ADL** serão obtidos por meio de:

I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, Convênios, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III – Contribuições voluntárias dos associados;

IV – Subvenções de Prefeituras Municipais, e outros poderes públicos estaduais e federais;

V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da **ADL**;

VI – Contratos de produção e comercialização de bens, produtos e/ou serviços desenvolvidos pela **ADL**;

VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

Law & Co
Janaia
Valmir
Associação Luterana
Rua da
Cidade
1117
de
de
de



VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

IX - Por receitas provenientes de remuneração de trabalhos técnicos, palestras, workshop e outras atividades similares;

X– Por receitas auferidas com a promoção de eventos que a **ADL** promover ou participar de sua promoção;

XI – Por rendas provenientes de bazar, ação entre amigos, sorteios, todos com finalidade filantrópica, objetivando a distribuição de prêmios com finalidade de obter recursos à manutenção ou custeio de suas atividades.

XII – Quaisquer outras rendas lícitas, auferidas mediante atividades condizentes com os preceitos legais.

Seção III

Das Despesas

ARTIGO 40- As despesas da **ADL** se consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ADL** poderá adquirir por compra ou doação, possuir, manter, onerar, hipotecar, alienar e vender seus bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como, assinar e emitir letras de garantias e todos os demais atos que necessitem de garantia para dar a continuidade a sua manutenção e seus objetivos sociais, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41 - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 42 - A escrituração da **ADL** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e a sua prestação de contas o que preceitua o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em se tratando de bens e recursos de origem pública.

ARTIGO 43 - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar e apresentar o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício e das origens e

Levi do A
gomes
Volmir M. da
Costa
Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447
Vanilson
Santos



V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

ARTIGO 50 - Os casos omissos, conflitantes ou transcendentais, serão resolvidos pela Diretoria, no limite da sua competência, ou pela Assembleia Geral dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 51 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou revogado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria de seus membros ou com menos de um terço deste nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As propostas de alteração estatutária deverão ser encaminhadas previamente por escrito à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou revogação estatutária deverá ser homologada pela Diretoria do Sínodo Espírito Santo a Belém da IECLB, entrando em vigor após o seu devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 52 - A destituição da diretoria da ADL somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral cujo quórum preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 53 - A ADL poderá ser dissolvida por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros capazes de constituir a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta de dissolução da ADL, para a Assembleia Geral, deve estar acompanhada do parecer, por escrito, do Conselho Sinodal do Sínodo Espírito Santo à Belém – IECLB.

ARTIGO 54 - A ADL poderá instituir remuneração para os gestores e colaboradores da entidade, com exceção dos cargos eletivos, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

ARTIGO 55 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral subsequente.

ARTIGO 56 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo sob o nº 244, folhas 30, Livro A-03, em 14 de março de um mil, novecentos e sessenta e cinco.

Law Pto
Gen Tuba Pott
Volmiri
Jesle
Supra
Vanessa
Sotz
JP



ARTIGO 57 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ADL realizada em 02 de março de 2024 entrará em vigor, após ser homologado pela Diretoria do Sínodo Espírito Santo à Belém, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, e do seu devido registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Sidney Retz

Sidney Retz

Presidente da Associação Diacônica Luterana

Maristela Pereira Guasti

Maristela Pereira Guasti

Advogada OAB/ES 5.447

Lorivaldo Kunn

Lorivaldo Kunn

CPF: 015.416.357-01

Maria José Alves Freisleben

Maria José Alves Freisleben

CPF: 090.993.197-62

Marcélia Klitzke de Oliveira

Marcélia Klitzke de Oliveira

CPF: 042.083.727-29

Armando Klitzke

Armando Klitzke

CPF: 015.424.387-64

Valmiré M. Littig

Valmiré Martin Littig

CPF: 112.615.477-64

Vanildo Ott

Vanildo Ott

CPF: 005.216.007-66

Genira Kuhn Pothin

Genira Kuhn Pothin

CPF: 086.954.657-05



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Rua Sete de Setembro, nº 106, Serra Pelada, Afonso Cláudio-ES, CEP: 29.603-000 - (27) 99521-3213 - Reconheço por semelhança a firma de SIDNEY RETZ. Em Testemunho da verdade Afonso Cláudio-ES, 05/08/2024, 13:18:46

PATRICIA SCHULTZ OTT Substituta Legal Selo Digital 021436.XYT2402.00425 Emolumentos R\$ 3,91 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 4,90. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO-ES

Samé Peixoto Dornelas - Tabeliã / Oficiala

Avenida Presidente Vargas, 441,
Térreo, Centro, Afonso Cláudio/ES

☎ 27 3735 3079 - 27 99530 3079
✉ 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 2075 Data Protocolo: 07/08/2024

Talão: nº 8.365

Data Averbação: 07/08/2024 Registro: nº 244

Livro 34 A Folhas 133/172 Averbação nº: 36

Documento: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Emolumentos: 963,18 Total: 1203,24



Nº Selo: 021410.YIC2402.02663

Poder Judiciário do Estado do Espírito
Santo

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Eu, _____

Débora Lacerda Moraes Apolinário - Substituta

